Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 10 / 12 / 2010
Assinatura

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 08 / 12 / 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 156/2010 de 08 de dezembro de 2010.

"Dispõe sobre a comunicação devida (denúncia), por parte de servidores públicos municipais, acerca das constatações de casos de maus tratos e violências contra a pessoa idosa, no âmbito do município de Pedro Afonso – TO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Constitui dever de todo servidor público municipal a defesa dos direitos e da garantia de integridade física e moral da pessoa idosa, no âmbito do município de Pedro Afonso – TO.

Parágrafo único. Para os efeitos da presente Lei, considera-se pessoa idosa o(a) cidadão(ã) maior de 60 (Sessenta) anos de idade.

Art. 2° Os servidores públicos municipais, em especial médicos e demais agentes da rede municipal de saúde (em função de seus ofícios), que perceberem indícios da ocorrência de maus tratos e violência contra a pessoa idosa, devem encaminhar comunicação (denúncia) do fato ao Conselho Municipal do Idoso (Lei n°. 92/2010), segmento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1° A comunicação (denúncia) de que trata o *caput* desse artigo deverá ser imediatamente concretizada, sem prejuízo do direito de sigilo absoluto dispensado à pessoa do servidor público municipal denunciante, com acesso restrito à família do agredido e às autoridades competentes, em se tratando de informações e maiores detalhes.

§ 2° A comunicação (denúncia) em pauta se dará na forma documental, por escrito (à mão ou formato digital), constituindo portanto comprobatório do providenciado.

§ 3° Constará da comunicação (denúncia) ora conduzida a denominação da secretaria, entidade ou órgão no qual a pessoa idosa fora atendida, e em cuja oportunidade foram detectados indícios da ocorrência de maus tratos e violência contra a mesma.

Art. 3° São competências do Conselho Municipal do Idoso, mediante comunicações devidas (denúncias) recebidas:

I – a total imparcialidade quando dos posteriores e devidos procedimentos de elaborações de relatórios e documentações afins, no intuito dos fidedignos registros e da constituição documental demandada;

II - a checagem criteriosa da veracidade dos fatos informados via comunicação devida (denúncia);

III – o célere encaminhamento ao Ministério Público – para que sejam tomadas imediatas providências -, daqueles processos concernentes, resultantes das indubitáveis confirmações dos atos de violência e maus tratos para com a pessoa idosa.

Art. 4° Constatada e confirmada, a omissão, conivência ou inércia por parte de servidores públicos municipais – quanto aos ditames da presente Lei – implica em resposta a inquérito administrativo, e enquadramento em termos disciplinares e penalidades civis cabíveis.

Art. 5° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2010 (Dois mil e dez).

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal